PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

175

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.793, DE 24 DE MAIO DE 2001

Altera o art. 3º da Lei nº 2.509, de 18 de novembro de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei nº 2.509, de 18 de novembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação.

"Art. 3º - A empresa adquirente, IRMOL – Indústrias Reunidas de Móveis Ltda., se compromete a edificar, em alvenaria, uma área de 426,28 m2, no prazo de 12 meses".

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de maio de 2001

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Liberal Norte
Em 30/05/01
Funcionária

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

SE/OLRIDES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.793, DE 24 DE MAIO DE 2001

Altera o Art. 3º da Lei nº 2.509 de 18 de novembro de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 2.509, de 18 de novembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação.

"Art. 3º - A empresa adquirente, IRMOL – Indústrias Reunidas de Móveis Ltda, se compromete a edificar, em alvenaria, uma área de 426,28m2, no prazo de 12 meses".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de maio de 2001.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
RUBENS ANTONIO ORTIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 30 / 05 / 2001
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.509, de 18 de novembro de 1997

SÚMULA: *Dispõe sobre revogação de leis e autoriza doação de terreno à IRMOL Indústria Reunidas de Móveis Ltda.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *- Ficam revogadas as leis ns. 1.500, de 06 de julho de 1987; 1512, de 29 de Outubro de 1987; 1.747, de 26 de julho de 1990 e 1.827, de 17 de dezembro de 1990, que autorizaram doações de terrenos à empresa Estofados Falcon - Indústria e Comércio Ltda.*

Art. 2º *- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à IRMOL - Indústria Reunidas de Móveis Ltda., estabelecida nesta cidade à rua Guaratinga, nº 1633, inscrita no CGC/MF sob o nº 84.813.104/0001-05, as áreas de terras medindo 27.174,56 m², situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, abaixo discriminadas:*

I *- Lote nº 201/5 - Área de 11.273,74 m² : "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 201/4 (rua Jurutau), e o lote nº 201/5-1, segue confrontando com o último, no rumo NW64°40'SE, medindo 39,50m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 200/5-2, no rumo NW70°53'SE, medindo 116,16m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 201/2-C-1, no rumo SW25°20'NE, medindo 66,28m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 201/5-2, no rumo SE64°40'NW, medindo 81,06m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 202/203/202-A-3/A-4-1 no rumo SE70°53'NW, medindo 73,68m até um outro marco cravado na divisa do lote nº201/4 (Rua Jurutau); e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo NE25°20'SW, medindo 72,02m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 201, matriculado sob nº 65 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca.*

II *- Lote nº 200/5-2 - Área de 1.053,36 m² : "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 200/1, segue confrontando com os lotes nºs. 201/2-B e 201/5, no rumo SE70°53'NW, medindo 130,16m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº.200/5-1, no rumo NW64°40'SE,*

medindo 128,73m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 200/1, no rumo SW25º20'NE, medindo 15,23m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 200, matriculado sob nº 4723 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta Comarca.

***III** - Lote nº 202/203/202-A-3/A-4-4-1/A-1 - Área de 292,27 metros quadrados: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 202/203/202-A-3/A-4/4-1/B (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 201/5, no rumo NW70º53'SE, medindo 73,68m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 202/203/202-A-3/A-4/4-1/A; no rumo SE64º40'NW, medindo 73,25m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 202/203/202-A-3/A-4/4-1/B (Rua Jurutau); e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo NE25º20'SW, medindo 7,98m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 202/203/202-A-3/A-4, matriculado sob nº 8448 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca.*

***IV** - Lote nº 200/1, Área de 4.283,55 m², "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 200/3, segue confrontando com o lote nº 200/2, no rumo SE64º40'NW, medindo 167,00m. até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 200, no rumo SW25º20'NE, medindo 15,71m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 201/2, no rumo NW70º53'SE, medindo 170,84m., até outro marco e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 200/3, rumo NE25º20'SW, medindo 34,10m., até o ponto de partida". destacado do lote maior nº 200, matriculado sob nº 4723 do Cartório de Registro de Imóveis-2º Ofício, desta Comarca.*

***V** - Lote nº 201/2, Área de 9.359,53 m², "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa dos lotes ns. 201/2A e 200/3, segue confrontando com o lote nº200/1, no rumo SE 70º53' NW, medindo 170,84m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 201/2-B, no rumo SW 25º20'NE, medindo 64,29m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 201/2-B, no rumo NW 64º40'SE, medindo 169,88m., até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 201/2-A, no rumo NE 25º20'SW, medindo 45,90m., até o ponto de partida". destacado do lote maior nº 201, matriculado sob nº 65 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca.*

***VI** - Lote nº 201/2-C-1, área de 912,11 m², "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 201/2, segue confrontando com o lote nº 201/2-C no rumo SE64º40'NW, medindo 13,92 m até um outro marco; deste*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

ponto, confrontando com o lote nº 201/5, no rumo NE25°20'SW, medindo 66,28m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 200/5-2, no rumo NW70°53'SE, medindo 14,00m; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 201/2, no rumo SW25°20'NE, medindo 64,77m até o ponto de partida", destacado do lote maior 201/2, matriculado sob nº 1.165 no Cartório de registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca.

Art. 3º *- A empresa adquirente se compromete a edificar em alvenaria uma área de 1.000,00 m², no prazo de doze meses.*

Art. 4º *- Fica ainda autorizado o Poder executivo a anuir na alienação das benfeitorias edificadas nos terrenos pela empresa Estofados Falcon - Indústria e Comércio Ltda., conforme processo administrativo nº 8.590/97.*

Art. 5º *- A donatária tomará posse precariamente dos imóveis 201/5, 200/5-2 e 202/203/202-A-3/A-4-4-1/A-1, mediante aprovação do projeto de edificação.*

Art. 6º *- A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.*

Art. 7º *- A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.*

Art. 8º *- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.*

Arapongas, 18 de novembro de 1997.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O Jornal de Arapongas
em 22/11/97
Funcionária

JOSÉ BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

LEI No.1.440, de 24 de fevereiro de 1.986.

SÚMULA:– Dispõe sobre autorização para doação de terrenos para instalação de indústria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. – Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a INDUSPUMA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ESPUMA LTDA., com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CGCMF sob no. 49.595.960/0001-30, as áreas de terras adiante relacionadas, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca:

a) – área de 8.191.35 m2, que passa a denominar-se lote no. 199/198–1, correspondente à área remanescente do desmembramento do mesmo lote no. 199/198–1, com as divisas e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa dos lotes ns. 199/198–1–C e 199/198–1–C, segue confrontando com o último, no rumo SE 64o.40' NW, medindo 167,00 metros, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote no. 199/198, no rumo SW 25o. 20' NE, medindo 40,60 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote no. 200/2, no rumo NW 70o.53' SE, medindo 170,84 m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote no. 199/198–1–C, no rumo

b) – área de 8.508,65 m2, que passa a denominar-se lote no. 200/2, desmembrado do lote no. 200/1, com as divisas e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote no. 200/3 e 199/198/1–C, segue confrontando com o lote no. 199/198–1, no rumo SE 70o.53' NW, medindo 170,84 m até um outro marco, deste ponto, confrontando com o lote no. 200, no rumo SW 25o. 20' NE, medindo 59,40 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote no. 200/1, no rumo NW 64o. 40' SE, medindo 167,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote no. 200/3, no rumo NE 25o. 2o' SW, medindo 42,50 m até o ponto de partida'"

Art. 2o. – A donatária se compromete a:

a) – edificar, no prazo de seis (6) meses, um barracão com área de 3.000. (três mil) m2, um refeitório com área de 100 (cem) m2, um escritório com área de 200 (duzentos) m2, além de edícula para caseiro e vigilante;

b) – edificar, no prazo de um (1) ano, mais de um (1) barracão com área de 3.000 (três mil) m2;

c) – não alienar as áreas objeto de doação a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3o. – A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4o. – Os previstos no artigo 2o. desta lei correrão a contar da data da publicação da mesma;

Art. 5o. – A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão das áreas de terras e benfeitorias porventura nelas existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, sob qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6o. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de fevereiro de 1.986.

Brasilino Bussadori
Diretor Administrativo

Waldyr Pugliesi
Prefeito

SECRETARIA
Tribuna da Cidade
26/Fevereiro/86
Ed. 2847 - Pg. 07

169

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.502, de 07 de novembro de 1997

SÚMULA: Autoriza a **INDUSPUMA S/A – Indústria e Comércio**, alienar o imóvel que lhe foi doado pelo Município mediante anuência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a **Induspuma S/A. – Indústria e Comércio**, estabelecida no Parque Industrial II, inscrita no CGC/MF sob nº 49.595.960/0001-30, a alienar à **IRMOL – Indústrias Reunidas de Móveis Ltda.**, estabelecida a rua Guaratinga, nº 1633, inscrita no CGC/MF sob nº 84.813.104/0001-05, o lote de terras sob nº 199/198-1/200/2, com área de 16.700,00 m2, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, o qual foi doado pelo Município de Arapongas, conforme matrícula nº 13.434, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º - A Indústria adquirente obriga-se a instalar no referido imóvel para exercer suas atividades de acordo com os objetivos de seu contrato social e não alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma sem expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena do terreno e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a anuir em nome do Município na alienação das benfeitorias edificadas no imóvel por Induspuma S/A. – Indústria e Comércio, bem como na escritura pública de venda e compra a ser lavrada oportunamente pelas empresas mencionadas nesta Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de novembro de 1997

JOSÉ BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Edição de
05/11/97
Funcionária